



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 913/2013 DE 19 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a dívida ativa, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam cancelados todos os lançamentos e as respectivas inscrições dos débitos oriundos de tributos municipais inscritos na dívida ativa municipal anteriores a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados os lançamentos e as inscrições relativas aos débitos oriundos dos tributos municipais inscritos na dívida ativa anteriores a 31 de dezembro de 2007, desde que o valor, consolidado por contribuinte, não ultrapasse a quantia de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a não aviar ou a desistir da regular execução fiscal, a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre as dívidas dispostas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 19 de abril de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal